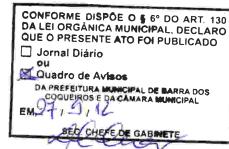


ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



LEI Nº 720/2012

(De 27 de Setembro de 2012)

"Fixa os subsídios do prefeito, Vice – Prefeito e secretários Municipais para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

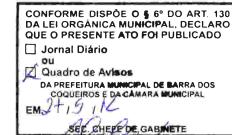
- Art. 1º Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2013/2016, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes a serem observadas conjuntamente:
- I Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice prefeito, e Secretários Municipais, para a legislatura 2013/2016, respeitadas as normas referidas no art. 29, V, da Carta Nacional;
 - II A fixação deve respeitar a resolução nº 202, de 24 de maio de 2001 do TCE/SE;
- III Deve ser respeitada ainda, a norma prevista no art. 19, III, c/c art. 20, III, "b" da LC 101/00 (LRF) limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo;

Parágrafo Único - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

- Art. 2º O valor dos subsídios referidos nesta Lei terão o seguinte valor de até:
- I Prefeito: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- II Vice Prefeito: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);
- III Secretários Municipais: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49.140-000 CNPJ: 13.128.863/0001-90 – E-mail: pmbc@infonet.com.br- ou barradoscoqueiros.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 720/2012

(De 27 de Setembro de 2012)

- Art. 4º Fica assegurada ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio pago da seguinte forma:
- a) A 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) A 2ª parcela, deve ser quitada até o dia 25 de Dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontando o adiantamento da 1ª parcela.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.
- **Art.** 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 27 de Setembro de 2012.

Gilson dos Anjos Silva Prefeito Municipal